



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.767/06

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS AGENTES POLÍTICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores da Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste dos subsídios aos agentes políticos de Carandaí, da ordem de 5% (cinco pontos percentuais), em conformidade com o inciso VI do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os dispositivos constitucionais do inciso X artigo 37 da Constituição Federal, e em consonância com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.714, de 02 de setembro de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizados às suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições legais em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 2006.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de abril de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de abril de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo